

<u>Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr</u> CNPJ/MF 01010823/0001-60

RESOLUÇÃO Nº 29/2025

Regulamenta a utilização do veículo pertencente à Câmara Municipal de Sabáudia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, APROVOU, E EU, PRESIDENTE SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Este Projeto de Resolução disciplina e institui responsabilidade pela utilização do veículo da Câmara Municipal de Sabáudia- Pr
- **Art. 2º** O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal de Sabáudia, observada a legislação de trânsito.
- § 1º O uso de veículo oficial da Câmara fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiro.
- § 2º É vedado o transporte de terceiros, salvo, pessoas vinculadas ao serviço público e que tenham o mesmo objetivo, devendo ser devidamente justificado, identificado e que não altere o percurso solicitado.
- **Art. 3º** O Vereador que pretenda utilizar o veículo, para viagens fora do Município deverá requerer sua utilização mediante requisição dirigida ao Presidente da Câmara e por este autorizado, devendo ser protocolada junto a Secretaria da Câmara Municipal acompanhada de justificativa, nos moldes do anexo I.
- § 1º A solicitação de que trata o caput do presente artigo deverá ser realizada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a liberação do veículo obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovado.
- § 2º Para utilização no âmbito do Município, a solicitação será verbal e o uso autorizado pelo Presidente da Câmara.
- § 3º É permitida a utilização do veículo nos dias úteis. A utilização aos finais de semana e feriados oficiais dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara, mediante solicitação justificada, por escrito, do interessado.



<u>Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr</u> CNPJ/MF 01010823/0001-60

- § 4º Para o cumprimento do caput, caso a ausência do Presidente da Câmara no Município que seja autorizada pelo Vice-Presidente.
- Art. 4º Ao condutor do veículo, servidor, ou vereador (a), conforme o caso, caberá:
- **I.** Operar profissionalmente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção, além de dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- II. Averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) assim que recebe-lo, principalmente antes de viagens, comunicando qualquer irregularidade ao responsável, sob pena de ser responsabilizado por omissão e/ou negligência;
- **III.** Comunicar ao responsável todas as ocorrências que vierem a ser verificadas, incluindo, se for o caso, ocorrências mencionadas no inciso II deste artigo;
- **IV.** Apresentar à autoridade policial competente a documentação própria e a do veículo, sempre que solicitada;
- V. Estacionar o veículo apenas em locais permitidos e que não comprometam ou denigram a imagem da Instituição;
- VI. Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade fora dos casos do preenchimento da solicitação;
- VII. Arcar com o valor referente às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas durante a condução do veículo oficial, salvo nos casos em que se comprove falha mecânica do veículo ou ordem superior manifestamente ilegal;
- VIII Caso o servidor ou o agente político responsável pela infração não promova, voluntariamente, a quitação do valor da multa no prazo estipulado, para o servidor será instaurado o devido processo administrativo, aplicando-se, no que couber, o disposto na Seção III Da Responsabilidade, dos arts. 136, I, §1°, §2° e §°4°, 182 a 186 da Lei Municipal n° 32/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e para o agente político será aberto um processo administrativo, e o devido processo judicial.
- **IX**. Responder processo administrativo para apuração de responsabilidades em caso de danos ao patrimônio público, e se considerado culpado, arcar com as despesas de conserto ou reparos necessários;
- **X**. Preencher sempre um relatório de computador de bordo, indicando a quilometragem percorrida e demais informações requisitadas;



<u>Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr</u> <u>CNPJ/MF 01010823/0001-60</u>

- **XI**. O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a acionar o seguro do veículo;
- **XII.** No caso do inciso XI, o condutor deverá anotar, se possível, o nome, endereço, RG, CPF e depoimentos de pessoas testemunhas do incidente para conclusão do processo.
- **Art.** 5º Para ocorrências com acidentes de trânsito deverá ser aberto um processo administrativo, a fim de apurar os fatos e averiguar as possíveis responsabilidades.
- **Art. 6º** Caso o responsável pelo dano seja o servidor, este ficará responsável pela indenização ao erário do valor da franquia do seguro ou do custo de reparo do veículo oficial, aquilo que for mais benéfico ao servidor;
- **Art. 7º** Na hipótese de o responsável pelo dano não possuir vínculo com o serviço público, será instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos, devidamente instruído com todas as informações e documentos relativos ao sinistro.
- **Parágrafo único** Concluída a apuração e constatada a responsabilidade de terceiro alheio ao serviço público, a Câmara Municipal de Sabáudia arcará, inicialmente, com o valor da franquia do seguro, cabendo à seguradora a adoção das medidas necessárias para o ressarcimento junto ao responsável pelo dano.
- **Art. 8º** Para fins de fiscalização do uso geral do veículo (interno ou externo), haverá uma planilha de controle de quilometragem e utilização, que deverá ser preenchida prontamente pelo respectivo condutor(es) e conter a identificação do vereador(a) ou do servidor (a) e o nome e a rubrica do usuário, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, para arquivamento no setor competente da Casa;
- Art. 9º Todo abastecimento do veículo realizado fora do Município, deverá ser ressarcido o condutor mediante apresentação de nota ou cupom fiscal com o CPF em nome do condutor do veículo, com os valores de quilometragem, horário do abastecimento, data do abastecimento, identificação da placa do veículo a quantidade de litro abastecido no veículo.
- Art. 10º Não sendo cumprido a obrigação disposta no artigo anterior desta Resolução, a responsável pelo Controle de Frotas irá informar o Controle Interno e este remeterá ofício ao



<u>Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr</u> <u>CNPJ/MF 01010823/0001-60</u>

Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, para a abertura de processo administrativo aplicado as devidas penalidades.

- **Art. 11º** A designação do responsável pelo controle de frotas será feito pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante portaria;
- **Art. 12º** Ao final de cada mês o responsável pelo controle da frota deverá apresentar a Controladoria, no prazo de 5(cinco) dias, cópia de todos os controles mensais de quilometragem e utilização, juntamente com os cupons fiscais de abastecimento com o cálculo da média de consumo do mês.
- **Art. 13º** A identificação do veículo far-se-á mediante pintura ou aplicação de adesivo, nas portas dianteiras, contendo, devendo estar em conformidade com a Lei 622/2020, arts 4º ao 5º.
- a) O brasão do Município;
- b) A inscrição "Câmara Municipal de Sabáudia".
- **Art. 14º** Ao término da circulação diária inclusive nos finais de semana, o veículo será recolhido à garagem do órgão onde possa estar protegido de danos, furto e roubo, não se admitindo sua guarda em residência de vereadores, de servidores ou de seu condutor, salvo nos casos:
- **I.** havendo autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, desde que, seja devidamente justificada que a partida do condutor será na madrugada ou que o mesmo resida a grande distância da garagem ou do local oficial destinado à guarda do veículo;
- II. nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;
- **III.** mediante autorização subscrita pelo Presidente e devidamente fundamentada, poderá ceder temporariamente o veículo, em caráter excepcional e por tempo determinado a órgãos federais, estaduais e municipais, desde que devidamente solicitado, e o abastecimento ficará a cargo do ente cessionário quando se utilizar fora do Município.
- **Art. 15º** É vedado aos usuários do veículo da Câmara Municipal, a utilização do mesmo em serviço estranho e diferente daquele indicado na requisição entregue, bem como a alteração de itinerário, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no retorno da viagem.



<u>Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr</u> <u>CNPJ/MF 01010823/0001-60</u>

Art. 16º Quando, durante viagem oficial, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o condutor providenciará sua realização no local, mediante apresentação posterior de documentos comprobatórios da despesa (nota fiscal ou recibo em nome da Câmara Municipal de Sabáudia). A documentação deverá ser entregue ao Presidente da Câmara para que analise e dê autorização ao Setor de Contábil e a Tesouraria, para fins de <u>RESSARCIMENTO</u>, nos termos da legislação vigente.

Art. 17º A Câmara Municipal de Sabáudia poderá firmar contrato de locação de veículos, por meio de processo regular de contratação, quando não houver veículo oficial em quantidade suficiente para atender à demanda dos serviços administrativos e institucionais.

Art. 18º Ficam aprovados os seguintes modelos próprios, constantes dos anexos a esta Resolução, conforme segue;

I. solicitação do veículo do Poder Legislativo (ANEXO I);

II. relatório de controle de quilometragem e utilização do veículo (ANEXO II).

Art. 19º - Fica REVOGADO a Resolução n 009/2017.

Art. 20º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 27 de agosto de 2025.

André Luiz da Silva Presidente



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</u>

<u>Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr</u> <u>CNPJ/MF 01010823/0001-60</u>

ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO

Pelo presente	Solicito o us	o de velculo da IIC	na da Camara Municipal de Saba	uula para 0 ula
de	de 20_	_, a partir das	horas, com saída do(a)	
		, cujo desti	no é	, para tratar
de assuntos re	eferentes à _		·	
Declaro estar	ciente de qu	e as informações o	ora prestadas não me isentam do	oferecimento de
maiores escla	recimentos e	documentos após	s a realização da viagem, a critéri	o do Presidente
da Câmara de	Sabáudia.			
Horário da sol	licitação:	Sabáudia, de	e de 20	
	Nome e	assinatura do Vere	eador (a) ou servidor(a) solicitante	e
Assinatur	a do Preside	nte da Câmara de	Sabáudia, AUTORIZANDO a saí	da do veículo.



<u>Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr</u> <u>CNPJ/MF 01010823/0001-60</u>

ANEXO II RELATÓRIO DE VIAGEM

DATA:	
PLACA:	
KM INICIAL:	
RIVI INICIAL.	
	KM
REABASTECIMENTO KM / HORÁRIO /	
QUANTIDADE DE	KM
LITROS	
	HORÁRIO:
KM FINAL:	LITROS ABASTECIDO:
KIVI I IIVAL.	
	KM
1100 ÁDIO DE 04ÍDA	KIVI
HORÁRIO DE SAÍDA:	
HORÁRIO DE	
CHEGADA:	
DESTINO:	
CONDUTOR(ES) DO	
VÉICULO:	
VEREADOR (A)	
SERVIDOR(A)	
SOLICITANTE DO	
VEÍCULO	

Nome e assinatura do Vereador (a) ou Servidor (a) condutor(es) do veículo